

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS**

**Contrato/nº: 003/2015**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAREMA-SC**

**Contratado: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**

**Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO DO SALÃO COMUNITÁRIO DE MAREMA**

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS PEDRO BATISTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ/MF n. 15.305.546/0001-28 por sua gestora **MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO**, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de Direito Privado, designativo jurídico da Diocese de Chapecó, Paróquia São Luiz Gonzaga – SC, CNPJ 83.314.930/0040-53 Comunidade de Marema, representado pelo senhor **ALGACIR DONZELLI** Conselheiro da Capela de Marema-SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a locação do Espaço para Eventos Salão Comunitário da Comunidade de Marema, para a realização de Evento Cultural para Grupo de Mulheres, no dia 08 de março de 2015, com expectativa de aproximadamente 750 pessoas.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na cláusula primeira o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante apresentação e entrega, englobando os valores do locação e gastos com água e energia elétrica.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes;
- Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário sem o prévio e expresse consentimento por escrito, do CONTRATADO.

- Pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento;

#### **CLAUSULA QUINTA — DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, inundação) que impossibilitem a realização do evento, por causas alheias á vontade dos contratantes, o mesmo será transferido para outra data de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SEXTA** – No caso de desistência da Locação constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO USO DOS UTENSÍLIOS**

O uso de utensílios como toalhas, mesas, talheres, estarão sob responsabilidade do LOCATÁRIO, que devolvê-los-ás no máximo no dia seguinte.

#### **CLAUSULA NONA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

#### **CLAUSULA DECIMA. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 24 de Fevereiro de 2015.

**CONTRATANTE**  
**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**PAROQUIA SÃO LUIZ GONZAGA**  
**COMUNIDADE DE MAREMA**  
**CNPJ 83.314.930/0040-53**

**FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Marlete Terezinha Lunardi Ceratto**  
**Gestora do FMAS**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica  
Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_